



Prefeitura Municipal de São Carlos

GABINETE DO PREFEITO

Proc. 13.205/21

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 13.205/21
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

1. RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto a Concorrência Pública nº 02/2022, que visa a contratação de empresa especializada em manejo dos resíduos da construção civil, resíduos de poda e corte de árvores, resíduos das vias e volumosos, incluindo na prestação do serviço o recebimento, triagem, destinação ambientalmente adequada e disposição final de rejeitos, dos resíduos coletados e entregues nas unidades de ecopontos no Município de São Carlos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise do Recurso apresentado pela COPROSAN, especificamente quanto a divergência de entendimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Comissão Permanente de Licitações.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos se manifesta em fls. 483/484, emitindo parecer habilitando apenas a empresa COPROSAN. O Departamento de Procedimentos Licitatórios por sua vez, declarou FRACASSADO o certame, devido a uma divergência de valores constantes nos documentos apresentados pela COPROSAN.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou proferindo **parecer jurídico** em fls. 650/658, opinando pela **procedência do Recurso, reformando a Decisão da Comissão que inabilitou a empresa COPROSAN CONSTRUÇÃO PROJETO E SANEAMENTO AMBIENTAL.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

GABINETE DO PREFEITO

Proc. 13.205/21

2. DA DEFESA

Em apartada síntese, a COPROSAN alega em sua defesa que apresentou todos os documentos exigidos pelo edital para comprovação de patrimônio líquido (Balanço Patrimonial e Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo).

A Procuradoria Geral do Município no parecer jurídico entende que a COPROSAN atendeu ao edital com a apresentação do Balanço Patrimonial em fls. 298, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) fls. 308/309, demonstrando que o patrimônio líquido da empresa atende o solicitado no Edital.

Afirma ainda que, a Certidão do CREA-SP que consta em fls. 261, tem a finalidade de certificar a regularidade de registro da pessoa jurídica junto ao CREA-SP e discriminar os profissionais responsáveis técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Demonstrado que a COPROSAN atendeu ao edital com a apresentação do Balanço Patrimonial em fls. 298 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) fls. 308/309.

Cabe destacar ainda que a Certidão do CREA-SP que consta em fls. 261, tem a finalidade de certificar a regularidade de registro da pessoa jurídica junto ao CREA-SP e discriminar os profissionais responsáveis técnicos.

Por estes motivos, **defiro o recurso administrativo interposto pela empresa COPROSAN, no sentido de aceitar como válido os documentos apresentados e para o prosseguimento do procedimento licitatório.**

Fundamento ainda a presente decisão nos argumentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico de fls. 650/658.



Prefeitura Municipal de São Carlos
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 13.205/21

4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pela **reforma da decisão proferida pela Comissão, decidindo pela continuidade do certame pelos fundamentos acima e do parecer jurídico de fls. 650/658.**

Ao **Departamento de Procedimentos Licitatórios** para ciência e providências quanto a presente decisão.

São Carlos, 25 de outubro de 2022.


AIRTON GARCIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL